

ROBERTI

915



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00288-74
ROBERTI Renda 6.0000/2019.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Georgina Lourenço de Freitas

DISTRIBUIÇÃO

A. J. U. 170 X
de 10-10-41

(Decreto. Lei 393)

Of. 1470

19 de Junho de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 915-3.772, referente a terras situadas no Município de Itaguaí e em que é interessado o Sr. GEORGINO LOURENÇO DE FREITAS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às terras que constituem o antigo engenho de Itaguaí, a que se refere o processo nº 1, desta Comissão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

J. O. de 28-6-41 fls. 13. 1941
G. B. H.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
M. A. - CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

PCERTT

- 2 -

certidão, dentre outros, os seguintes bens imóveis: dois prazos de terras próprias, dos seis e três quartos avaliados às fls. 21, a 300\$000 o prazo.

Havendo alegado o requerente que as terras em que é interessado estão compreendidas nas adquiridas pelo Coronel Onofre Mendes e Dr. José Joaquim Monteiro Mendes, cujos documentos foram examinados por esta Comissão no processo nº 1, solicitou esta Comissão à D.T.C., do Ministério da Agricultura, informações sobre a situação das mencionadas terras, em relação às que constituem o antigo engenho de Itaguaí, liberadas no supradito processo nº 1, tendo sido informada que as terras ocupadas pelo requerente no Município de Itaguaí, já referidas, acham-se dentro da área que constitui o antigo Engenho de Itaguaí.

X

X

X

Á vista do exposto, as supraditas terras estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

~~INSTITUTO CONSELHO DE ECONOMIA FEDERAL~~

PCERTT

- 2 -

certidão, dentre outros, os seguintes bens imóveis: dois prazos de terras próprias, dos seis e três quartos avaliados às fls. 21, a 300\$000 o prazo.

Havendo alegado o requerente que as terras em que é interessado estão compreendidas nas adquiridas pelo Coronel Onofre Mendes e Dr. José Joaquim Monteiro Mendes, cujos documentos foram examinados por esta Comissão no processo n° 1, solicitou esta Comissão à D.T.C., do Ministério da Agricultura, informações sobre a situação das mencionadas terras, em relação às que constituem o antigo engenho de Itaguaí, liberadas no supradito processo n° 1, tendo sido informada que as terras ocupadas pelo requerente no Município de Itaguaí, já referidas, acham-se dentro da área que constitui o antigo Engenho de Itaguaí.

X

X

X

Á vista do exposto, as supraditas terras estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1941.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

10 de Outubro de 1941.

Pg. 1704

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 915-3772, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no Município de Itaguaí, em que é interessado o Sr. GEORGINO LOURENÇO DE FREITAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

20. de 21-10-941 fls. 20. e 23
 G. B. S. M.

PCERTT - 915 - Requerente: GEORGINO LOURENÇO DE FREITAS, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com a área de 32 alqueires, situadas no lugar denominado "Guarda Grande", no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."